

**LEI MUNICIPAL Nº 439/ 2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE**, Tertuliano Cândido Martins de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, e Lei Orgânica do Município de Tarrafas-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas-CE aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica proibido à concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Tarrafas/CE, por motivo de inadimplência de seus clientes, no horário compreendido das 12:00 (doze) horas da sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

**Parágrafo único.** A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal de Tarrafas/CE, autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE, 15 de Junho de 2022.



**TERTULIANO MARTINS CÂNDIDO DE ARAÚJO**

-Prefeito Municipal